



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.660, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Proj. de Lei nº 169/24 – Autoria: Vereador Luiz Antonio Ramão

Institui no município de Assis o Programa Habilidoso, destinado a promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho.

A Câmara Municipal de Assis aprova:

Art. 1º - O Programa Habilidoso tem por objetivo promover a reinserção da pessoa idosa no mercado de trabalho.

Parágrafo único. São considerados idosos os indivíduos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme previsto pela Lei 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso).

Art. 2º - O Programa Habilidoso constitui-se de um conjunto de políticas públicas dirigidas à:

I - reinserção voluntária dos idosos no mercado de trabalho para exercer atividade remunerada ou não remunerada (voluntária);

II - intermediação, entre idosos cadastrados, empresas, organizações do terceiro setor interessadas e poder público, para divulgação das vagas disponíveis no mercado de trabalho;

III - capacitação, reciclagem e requalificação profissional;

IV - oferta de alternativas ocupacionais que permitam ao idoso continuar sendo parte da estrutura social e participando efetivamente dela;

§ 1º Nenhum idoso, no âmbito do “Programa Habilidoso” será obrigado a participar do programa, nem será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 2º Para fins desta Lei é considerada atividade não remunerada (voluntárias), aquela exercida por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Art. 3º - São objetivos do “Programa Habilidoso”:

I - disponibilizar à população idosa um sistema de informação sobre as vagas de trabalho disponíveis no mercado de trabalho, remuneradas ou não remuneradas (voluntárias), capaz de promover a reinserção voluntária desse segmento da população à atividade laboral em nível local;

II - reduzir o preconceito de idade tanto no ambiente de trabalho quanto no processo de contratação do trabalhador;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 7.660, de 12 de novembro de 2024.

III - promover redes de contatos para pessoas idosas, no propósito de minimizar eventual isolamento social;

IV - promover melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida dos idosos por meio do trabalho, remunerado ou não remunerado (voluntário);

V - ampliar a taxa de participação dos idosos no mercado de trabalho, com o foco na reinserção em vagas de trabalho disponibilizadas na rede de organizações sem fins lucrativos, conveniadas à Prefeitura Municipal de Assis;

VI - reduzir o impacto econômico do envelhecimento populacional;

VII - promover intermediação entre trabalhadores idosos e a oferta de vagas no mercado de trabalho;

VIII - proporcionar mecanismos de formação, qualificação, e reciclagem profissional, como formas de promover a reinserção no mercado de trabalho e/ou a manutenção do emprego da pessoa idosa;

IX - incentivar empresas a disponibilizarem vagas destinadas à pessoa idosa;

X - incentivar a criação de cooperativas com foco na reinserção da pessoa idosa no mercado de trabalho;

XI - cadastrar, promover e divulgar idosos profissionais autônomos.

Art. 4º - O sistema de informações de que trata o inciso I do art. 3º desta Lei consistirá em um banco de oportunidades para pessoa idosa, com o objetivo de servir como base de dados da Prefeitura Municipal de Assis, com as seguintes finalidades:

I - cadastrar órgãos e empresas, públicos e privados, bem como organizações do terceiro setor que desejam participar do "Programa Habilidade";

II - receber, da iniciativa privada e do próprio Poder Público, as vagas disponíveis para pessoa idosa, inclusive com a descrição das especificações, tais como, requisitos, ocupação, remuneração estimada (se houver), tempo e período de trabalho;

III - cadastrar pessoas idosas, ativos ou inativos, interessadas em se recolocar no mercado de trabalho;

IV - promover a intermediação entre vagas disponíveis e idosos cadastrados;

V - divulgar os cursos de formação, capacitação e/ou reciclagem profissional oferecidos no âmbito do "Programa Habilidade";

VI - disponibilizar plataforma para inscrição nos cursos de formação, capacitação e/ou reciclagem profissional disponíveis no âmbito do "Programa Habilidade".



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 7.660, de 12 de novembro de 2024.

Parágrafo único. Todas as oportunidades de trabalho, remuneradas ou não remuneradas, cadastradas no Banco de Oportunidades deverão levar em consideração as condições físicas, intelectuais e psíquicas da pessoa idosa, respeitando sua condição de idade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de novembro de 2024.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal


SONIA RODRIGUES SPERA
Secretária Municipal de Governo e Administração
Publicada no Diário Oficial do Município de Assis